



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo
Legislação Justiça e Redação Final
Sapezal, 1º de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 21/2026

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 21/2026**, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a conseqüente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

As estradas rurais são infraestruturas vitais para o desenvolvimento do município. Elas garantem o escoamento da produção agrícola, o transporte de insumos e, fundamentalmente, o acesso da população da área rural a serviços essenciais como saúde, lazer e o transporte escolar.

A regularização e a atualização do Sistema Viário em vias já consolidadas por lei conferem a necessária segurança jurídica ao Poder Executivo para planejar, fiscalizar e executar as obras de manutenção e conservação ambiental.

Diante da dinâmica de crescimento do município e das novas necessidades das propriedades rurais, faz-se indispensável a atualização do plano rodoviário municipal. A presente proposta normativa preza pela eficiência ao estabelecer a revisão dos trechos: SZL-09, SZL-12, SZL-13, SZL-14, SZL-22 e SZL-32, e exclusão das vias: SZL-13A e SZL-27.

Certos da relevância da matéria para o desenvolvimento socioeconômico de nossa região, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

ALTERA O ART. 5º E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.077/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.077, de 05 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As Rodovias Municipais são identificadas pelas siglas: SZL01; SZL02; SZL03; SZL04; SZL04-A; SZL05; SZL06; SZL07; SZL08; SZL09; SZL10; SZL11; SZL12; SZL13; SZL14; SZL15; SZL16; SZL17; SZL18; SZL19; SZL20; SZL21; SZL22; SZL23; SZL24; SZL25; SZL26; SZL28; SZL29; SZL30, SZL31, SZL32, e têm os seus traçados viários definidos nos memoriais e plantas constantes no Anexo I, parte integrante desta lei.”

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 1.077, de 05 de setembro de 2013, passando a vigor de acordo com o ANEXO desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 1º de junho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal